



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal  
**SANTO AUGUSTO**

LEI MUNICIPAL Nº. 2.100, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

Cria, acresce e extingue cargos e funções públicas do município de Santo Augusto, previstos na Lei Municipal nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso das suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º São criados os seguintes cargos de provimento efetivo no quadro geral de cargos de que dispõe o art. 4º da Lei Municipal nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003, com seus respectivos níveis, números de cargos, padrões e carga horária semanal:

Nível	Denominação	Nº de cargos	Padrão	Carga Horária
I	Advogado	01	8	20
I	Licenciador Ambiental	01	8	20
I	Psicólogo	01	8	20
I	Técnico em Controle Interno	01	10	40
II	Fiscal Ambiental e de Posturas	01	7	40
II	Monitor de Informática	03	6	40
II	Orientador Social	02	7	40
III	Encanador	01	4	40
III	Jardineiro	02	3	40
III	Pintor	01	4	40

Parágrafo único. As atribuições e os requisitos para o provimento dos cargos criados são os constantes nos respectivos Anexos I desta Lei que passam a integrar os Anexos da Lei Municipal nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 2º São acrescentados os números dos seguintes cargos de provimento efetivo do quadro geral de que dispõe o art. 4º da Lei Municipal nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003:

Nível	Denominação	Nº de cargos Acrescidos	Padrão	Carga Horária
I	Assistente Social	01	10	40
II	Oficial Administrativo	03	7	40
II	Secretário de Escola	01	6	40
III	Gari	02	3	40
III	Motorista	04	4	40
III	Servente	03	3	40
III	Zelador	01	3	40

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal  
**SANTO AUGUSTO**

Art. 3º São criados os seguintes cargos de provimento efetivo do quadro da saúde de que dispõe o art. 6º da Lei Municipal nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003 com seus respectivos níveis, números de cargos e padrões:

Nível	Denominação	Nº de cargos	Padrão	Carga Horária
II	Agente Visitador do PIM	05	2	40
II	Técnico em Enfermagem	04	2	40

Parágrafo único. As atribuições e os requisitos para o provimento dos cargos criados são os constantes nos respectivos Anexos I desta Lei que passam a integrar os Anexos da Lei Municipal nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º São acrescidos os números dos seguintes cargos de provimento efetivo do quadro da saúde de que dispõe o art. 6º da Lei Municipal nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003:

Nível	Denominação	Nº de cargos acrescidos	Padrão	Carga Horária
I	Enfermeiro	02	6	40
I	Médico Clínico Geral	01	8	20
I	Odontólogo	01	5	20

Art. 5º São extintos os seguintes cargos de provimento efetivo do quadro geral de que dispõe o art. 4º e do quadro de saúde de que dispõe o art. 6º, ambos da Lei Municipal nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003:

Nível	Denominação	Nº de cargos	Padrão	Carga Horária
I	Odontólogo	01	7	30
II	Fiscal de Trânsito	08	9	40
III	Atendente de Creche	05	3	40
III	Operário	05	3	40
III	Operário Especializado	04	3	40

Art. 6º Com as alterações decorrentes desta Lei o quadro geral de cargos de provimento efetivo de que trata o art. 4º da Lei Municipal nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Nível	Denominação	Nº de cargos	Padrão	Carga Horária
I	Advogado	01	8	20
I	Arquiteto	01	8	20
I	Assistente Social	03	10	40
I	Contador	01	10	40
I	Engenheiro Agrônomo	01	10	40
I	Engenheiro Civil	02	8	20
I	Licenciador Ambiental	01	8	20
I	Médico Veterinário	01	8	20
I	Oficial de Compras	01	10	40

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal  
**SANTO AUGUSTO**

I	Psicólogo	01	8	20
I	Psicólogo Geral	01	8	20
I	Sociólogo	01	10	40
I	Técnico em Controle Interno	01	10	40
I	Técnico em Recursos Humanos	01	10	40
I	Topógrafo	01	10	40
II	Almoxarife	01	6	40
II	Assistente Técnico em Informática	01	6	40
II	Auxiliar de Ensino	04	6	40
II	Desenhista	01	6	40
II	Fiscal Ambiental e de Postura	01	7	40
II	Fiscal de Obras	01	7	40
II	Inspetor Tributário	04	7	40
II	Mecânico de Máquinas Pesadas	01	9	40
II	Monitor de Creche	08	6	40
II	Monitor de Informática	03	6	40
II	Oficial Administrativo	17	7	40
II	Orientador Social	02	7	40
II	Secretário de Escola	07	6	40
II	Técnico Agrícola	03	7	40
III	Atendente de Creche	05	3	40
III	Auxiliar Administrativo	10	5	40
III	Eletricista	03	4	40
III	Encanador	01	4	40
III	Encarregado de Manutenção de Máquinas	01	5	40
III	Encarregado de Produção de Alimentos	01	5	40
III	Gari	08	3	40
III	Jardineiro	02	3	40
III	Mecânico	02	5	40
III	Motorista	28	4	40
III	Operador de Máquinas	14	5	40
III	Operário	12	3	40
III	Operário Especializado	10	3	40
III	Pedreiro	06	4	40
III	Pintor	01	4	40
III	Recepcionista	06	3	40
III	Servente	45	3	40
III	Vigilante	14	3	40
III	Zelador	04	3	40

Art. 7º Com as alterações decorrentes desta lei o quadro de cargos de provimento efetivo da saúde de que trata o art. 6º da Lei Municipal nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

Nível	Denominação	Nº de cargos	Padrão	Carga Horária
I	Enfermeiro	08	6	40

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal  
**SANTO AUGUSTO**

I	Farmacêutico	01	4	20
I	Fisioterapeuta	02	4	20
I	Fonoaudiólogo	01	4	20
I	Médico Clínica Geral	07	8	20
I	Médico Pediatra	03	8	20
I	Médico Ginecologista	02	8	20
I	Nutricionista	02	6	40
I	Odontólogo	01	7	30
I	Odontólogo	05	5	20
I	Psicólogo	02	4	20
II	Inspetor Sanitário	02	3	40
II	Operador Computação Sistema SUS	01	3	40
II	Técnico em Enfermagem	04	2	40
II	Visitador do PIM	05	2	40
III	Auxiliar de Enfermagem	16	2	40
III	Auxiliar de Odontologia	02	2	40
III	Auxiliar da Saúde	02	2	40

Art. 8º É alterada a redação dos incisos I, II, e III do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003 que passa a ser a seguinte:

Art. 3º [...]

I - de Nível Superior - funções de nível técnico-administrativo, de grande complexidade, com exigência para o seu exercício de curso de graduação concluído, comprovado mediante certificado ou diploma de conclusão de curso de habilitação legal para o exercício da profissão;

II - de Nível Médio - funções de caráter administrativo ou técnico, de certa complexidade, com exigência mínima para o seu exercício, de curso de ensino médio completo, suplementado, se for o caso, por especialização técnica;

III - de Nível Simples - funções de rotina administrativa ou técnica e de execução de serviços braçais, de pouca complexidade, que exigem para o seu exercício instrução mínima de ensino fundamental incompleto, suplementado, conforme o caso, por alguma experiência profissional ou curso especial.

Art. 9º É alterada a redação do art. 5º da Lei Municipal nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O quadro de cargos de provimento efetivo da saúde é formado por servidores que desempenham suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde ou em outro local para o qual for designado e em função específica ao campo de prestação de assistência a saúde.

Art. 10. São alteradas as denominações dos níveis de instrução constantes nos Anexos I da Lei nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003, que passam a ser Ensino Fundamental em vez de 1º (primeiro) grau e Ensino Médio em vez de 2º (segundo) grau.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal  
**SANTO AUGUSTO**

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes dos orçamentos anuais.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO (RS),  
EM 04 DE DEZEMBRO DE 2009.



LUIZ JOSMAR BERTOLO,  
Presidente da Câmara no Exercício do Cargo de  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



Umberto Luis Roveda Tassi  
Secretaria Municipal de Administração

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 - Fone: (55) 3781-4368 - e-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br - CEP 98590-000 - SANTO AUGUSTO - RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal  
**SANTO AUGUSTO**

ANEXO I

CARGO - ADVOGADO

Nível: I

Padrão: 08

1 - ATRIBUIÇÕES:

1.1 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a assistência jurídica a autoridade e aos órgãos integrantes da organização estrutural da prefeitura, bem como a representação judicial e extrajudicial do Município.

1.2 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Atuar em qualquer foro ou instância, em nome do Município, nos feitos em que seja autor, réu, assistente ou oponente de qualquer outro modo interessado; estudar questões de interesse do Município que apresentem aspectos jurídicos específicos; emitir pareceres, fazendo os estudos necessários e pesquisa de doutrina, legislação e jurisprudência; estudar as minutas de contratos, concessões, locações, comodatos, termos de compromisso e responsabilidade, convênios, escrituras e outros atos e proceder ao exame de documentos e processos necessários à formalização dos mesmos; estudar os processos de aquisição, doação, transferência ou alienação de bens em que for interessado o Município, examinando toda a documentação referente à transação; encaminhar a lavratura de escrituras quando devidamente designado; efetuar a cobrança extrajudicial e judicial da dívida ativa; elaborar informações em mandados de segurança; prestar assistência jurídica aos órgãos componentes da estrutura organizacional do Município; presidir comissões de inquérito ou sindicância; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares e executar outras tarefas correlatas.

2 - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais e habilitação legal para o exercício da profissão na OAB.

3 - RECRUTAMENTO:

Concurso Público

4 - JORNADA DE TRABALHO:

20 horas semanais.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



ANEXO I

CARGO: LICENCIADOR AMBIENTAL

Nível: I

Padrão: 08

1- ATRIBUIÇÕES:

1.1 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atividades de nível superior, de grande complexidade cabendo-lhe registrar licenciamentos ambientais do Município segundo Legislação vigente.

1.2 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: No âmbito municipal deverá realizar os seguintes procedimentos administrativos: expedir certidões, declarações, autorizações, notificações, mandados à diligencia e certificados de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), que envolve licenciar instalações, ampliações e operações de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daqueles que sob qualquer forma possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e ainda as normas técnicas aplicáveis dentro dos graus de complexidade adequadas e permitidas pela Fundação Estadual de Proteção ao Meio Ambiente (FEPAM) ou outros órgão afins, segundo legislação vigente e executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.

2 - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Curso Superior completo nas áreas de Agronomia, Engenharia Florestal ou Biologia.

3 - RECRUTAMENTO:

Concurso Público

4 - JORNADA DE TRABALHO:

20 horas semanais.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



ANEXO I

CARGO - PSICÓLOGO

Nível: I

Padrão: 8

1- ATRIBUIÇÕES:

1.1 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atividades de nível superior de grande complexidade, cabendo-lhe atuar em todos os programas sociais do Município.

1.2 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Promove estudos sobre características psicossociais de grupos étnicos, religiosos, classes e segmentos sociais nacionais, culturais, intra e interculturais; atuar junto a organizações comunitárias, em equipe multiprofissional no diagnóstico, planejamento, execução e avaliação de programas comunitários, no âmbito da saúde, lazer, educação, trabalho e segurança; assessorar órgãos públicos e particulares, organizar os objetivos políticos ou comunitários, na elaboração e implementação de programas de mudança de caráter social e técnico, em situações planejadas ou não; pesquisar, analisar e estudar variáveis psicológicas que influenciam o comportamento do consumidor; atender a crianças, adolescentes, escolares e adultos em sessões individuais e coletivas; desenvolver ações preventivas em escolares, grupos e comunidades; encaminhar a outros profissionais; elaborar e participar de programas e estudos educacionais, recreativos e de reabilitação física, orientando a efetivação de um trabalho de caráter profilático ou corretivo, visando o bem estar dos indivíduos; orientar o grupo familiar visando facilitar o acampamento e desenvolvimento dos programas sociais do Município; desenvolver ações de educação para a saúde e demais atividades que lhe forem atribuídas.

2 - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Curso Superior completo e habilitação legal para o exercício da profissão.

3 - RECRUTAMENTO:

Concurso Público

4 - JORNADA DE TRABALHO:

20 horas semanais.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal  
**SANTO AUGUSTO**

ANEXO I

**CARGO - TÉCNICO EM CONTROLE INTERNO**

Nível: I

Padrão: 10

**1- ATRIBUIÇÕES:**

1.1 - **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a fiscalização e a assistência a autoridade e aos órgãos integrantes da organização estrutural do Município.

1.2 - **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Proceder a avaliação da eficiência, eficácia e economicidade do Sistema de Controle Interno do Município; promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis; revisar a adequação da estrutura organizacional administrativa do Município ao cumprimento dos objetivos e metas da municipalidade; propor ao Chefe do Executivo Municipal as reformas estruturais necessárias ao melhor funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município e promover o estudo de casos com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais; avaliar em que medida existe no Município um ambiente de controle em que os servidores estejam motivados para o cumprimento das normas ao invés de desprezá-las e executar tarefas correlatas.

**2 - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Instrução: Curso Superior completo nas áreas de Ciências Jurídicas e Sociais, Contábeis, Humanas, Econômicas ou Exatas.

**3 - RECRUTAMENTO:**

Concurso Público

**4 - JORNADA DE TRABALHO:**

40 horas semanais.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal  
**SANTO AUGUSTO**

ANEXO I

CARGO: FISCAL AMBIENTAL E DE POSTURAS

Nível: II

Padrão: 07

1 - ATRIBUIÇÕES:

1.1 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atividades de nível médio de certa complexidade, envolvendo o planejamento, supervisão, fiscalização, autuação e execução de atividades referente ao licenciamento ambiental de impacto local de acordo com a legislação vigente, bem como a fiscalização no âmbito municipal do cumprimento do Código de Posturas, vistoriando, orientando e atuando os munícipes.

1.2 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação municipal ambiental vigente; fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos; revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização; programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos as atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município; verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; proceder a inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente; instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária a solicitação de licença e regularização ambiental; emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental; fiscalizar no âmbito municipal o cumprimento do Código de Posturas Municipal, vistoriando, orientando e atuando os munícipes que desrespeitarem a legislação e executar tarefas correlatas.

2 - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino médio completo com formação em técnico agrícola.

3 - RECRUTAMENTO:

Concurso Público

4 - JORNADA DE TRABALHO:

40 horas semanais.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal  
**SANTO AUGUSTO**

ANEXO I

**CARGO: MONITOR DE INFORMÁTICA**

Nível: II

Padrão: 06

**1 - ATRIBUIÇÕES:**

1.1 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atividades de nível médio de certa complexidade cabendo desenvolver cursos de informática.

1.2 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Conhecer, operar máquinas e equipamentos de informática e administrar aprendizagem na área. Executar atividades de monitoramento de informática; ministrar cursos de informática em escolas do Município, a servidores municipais e entidades conveniadas; assessorar a Secretaria Municipal de Educação e a rede municipal de ensino, na instalação, operacionalidade e funcionamento dos programas, rede de computadores e internet, fornecer subsídios para melhorias e tomada de decisão na área; zelar pela manutenção dos equipamentos de informática; atualizar-se constantemente e repassar os novos conhecimentos na área de informática, Executar atividades de instrução para crianças e adolescente; noções gerais de informática, abrangendo conhecimento de hardware, sistema operacional, editor de textos, planilhas eletrônicas; propor atividades práticas e avaliativas e executar atividades afins.

**2 - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Instrução: Ensino Médio completo e curso específico de técnico em informática.

**3 - RECRUTAMENTO:**

Concurso Público

**4 - JORNADA DE TRABALHO:**

40 horas semanais.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal  
**SANTO AUGUSTO**

ANEXO I

CARGO: ORIENTADOR SOCIAL

NÍVEL : II

Padrão: 07

1 - ATRIBUIÇÕES:

1.1 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atividades de nível médio de certa complexidade que exige formação em magistério.

1.2 - DESCRIÇÃO DAS ANALÍTICA: Atendimento sócio-educativo voltado às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, junto aos projetos sociais desenvolvidos pelo Município; fazer o acompanhamento diário das crianças e adolescentes inscritos em programas sociais; realiza visitas domiciliares às famílias dos adolescentes atendidos pelos programas e auxilia os participantes na obtenção de documentos e realização de exames médicos e outras tarefas correlatas.

2 - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Médio completo com formação em Magistério.

3 - RECRUTAMENTO:

Concurso Público

4 - JORNADA DE TRABALHO:

40 horas semanais.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal  
**SANTO AUGUSTO**

ANEXO I

CARGO: AGENTE VISITADOR DO PIM

Nível: II

Padrão: 02

1 - ATRIBUIÇÕES:

1.1 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atividades de nível médio de certa complexidade exigindo-se formação de ensino médio concluído em magistério, pois sua função é desenvolver o programa "Primeira Infância Melhor" no Município.

1.2 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA: O visitador do Programa "Primeira Infância Melhor" terá como atribuição a realização de trabalhos diretamente com as famílias, orientando-as e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação; orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas a partir do diagnóstico; acompanhar e controlar a qualidade das ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes; acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes; planejar e executar as modalidades de atenção individual e grupal; planejar e executar seu cronograma de visitas às famílias; participar da capacitação de visitantes, realizada pelos Monitores e GTM; se o visitador perceber e ou identificar problemas na família como suspeita de violência doméstica, crianças portadoras de deficiência, entre outras, deverá comunicar de imediato o GTM para que seja acionada a rede de serviços e executar tarefas correlatas.

2 - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Médio concluído em magistério ou nível superior ainda que em curso nas áreas de educação, saúde ou serviço social.

3 - RECRUTAMENTO:

Concurso Público

4 - JORNADA DE TRABALHO:

40 horas semanais.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal  
**SANTO AUGUSTO**

ANEXO I

**CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

Nível: II

Padrão: 02

**1 - ATRIBUIÇÕES:**

1.1 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atividades de nível médio de certa complexidade cabendo o auxílio a equipe de enfermagem do Município.

1.2 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Exercer atividades auxiliares de nível técnico médio, atribuídas à equipe de enfermagem, cabendo-lhes: Assistir ao enfermeiro; planejar, programar, orientar e supervisionar as atividades de assistência de enfermagem; Prestar cuidados diretos de enfermagem à pacientes em estado grave; Assistir na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológicas; Assistir na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar; Assistir na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; Participar dos programas e das atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; Participar dos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes profissionais e do trabalho; Integrar a equipe de saúde; Participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão. Exercer outras tarefas correlatas.

**2 - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Instrução: Ensino Médio completo e curso específico de técnico em enfermagem.

**3 - RECRUTAMENTO:**

Concurso Público

**4 - JORNADA DE TRABALHO:**

40 horas semanais.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal  
**SANTO AUGUSTO**

ANEXO I

CARGO: ENCANADOR

Nível: III

Padrão: 04

1 - ATRIBUIÇÕES:

1.1 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atividades de nível simples cabendo executar todas as tarefas de redes de água e esgotos no âmbito do Município.

1.2 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Executar tarefas de redes de água e esgoto; instalar e consertar encanamentos, fazer ligações de água e esgoto e instalar padrões de medição; executar assentamento de tubos, manilhas e conexões em quaisquer obras executadas pelo Município; executar e reparar ramais domiciliares; corrigir vazamentos em redes de água, bem como desobstruir as redes de esgoto; montar, ajustar, instalar e reparar encanamentos, tubulações e outros condutos, assim como seus acessórios; fazer instalações de encanamentos, em aparelhos sanitários, caixas de descargas, testar e consertar a rede hidráulica, incluindo canalizações, válvulas e registros; limpar e desobstruir ralos, tubulações, caixas de inspeção, etc; fazer reparos em qualquer tipo de junta em canalizações; fazer reparos em reservatórios e chaves de bóia; reparar vazamentos das tubulações de casa de bombas; substituir e eliminar vazamentos de aparelhos sanitários; trabalhar em tubulações de PVC, cobre e galvanizadas; confeccionar e assentar calhas, assentar manilhas e fazer ligações de bombas, reservatórios de água, rede de água, esgoto e gás; construir indicadores para controle de volume de água nas caixas de abastecimento; limpar e desentupir calhas, fossas, condutores de águas pluviais, caixas de gordura, canos, ralos e instalações sanitárias em geral; montar, instalar e conservar sistemas de tubulações de material metálico ou não metálico, roscando, soldando ou furando, utilizando-se de instrumentos apropriados, para possibilitar a condução de ar, água, vapor e outros fluídos, bem como a implantação de redes de água e esgoto; estudar o trabalho a ser executado analisando desenhos, esquemas, especificações e outras informações, para programar o roteiro de operações; marcar os pontos de colocação das tubulações, uniões e furos nas paredes, muros e escavações do solo, utilizando-se de instrumentos de traçagem ou marcação para orientar a instalação do sistema do projeto; executar a instalação de rede primária e secundária de água e esgoto em obras públicas de construção civil, abrindo valetas no solo ou rasgos em paredes, para introduzir tubos ou partes anexas, de acordo com as determinações dos croquis, esquemas ou projetos; executar os serviços de consertos e manutenção de equipamentos hidráulicos, efetuando a substituição ou reparação de peças, para mantê-los em bom funcionamento; testar as redes hidro-sanitárias instaladas ou os equipamentos reparados, utilizando ferramentas específicas, para garantir sua funcionalidade; elaborar o orçamento de material hidráulico, baseando-se nos projetos e obras, para aquisição do que é necessário; zelar pela conservação e manutenção de máquinas, equipamentos e instrumentos de trabalho; manter a higiene e a ordem do local de trabalho; executar outras tarefas correlatas com o cargo, colaborando para o permanente aprimoramento da prestação dos serviços e executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal  
**SANTO AUGUSTO**

2 - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:  
Instrução: Ensino Fundamental incompleto

3 - RECRUTAMENTO:  
Concurso Público

4 - JORNADA DE TRABALHO:  
40 horas semanais.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



ANEXO I

CARGO: JARDINEIRO

Nível: III

Padrão: 03

1 - ATRIBUIÇÕES:

1.1 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atividades de nível simples cabendo executar todas as atividades de jardinagem no Município.

1.2 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Executar serviços de jardinagem e arborização em ruas, logradouros públicos e demais imóveis de propriedade do Município, preparando a terra, fazendo canteiros, plantando para conservá-los e embelezando a cidade; implantar e manter gramados; plantar e conservar as árvores, jardins, flores, arbustos e outras plantas da unidade de prestação de serviço, preparar a terra, fazer canteiros, plantar sementes e mudas, adubar e realizar demais cuidados necessários; podar, roçar e capinar, limpar, enxertar e executar outros cuidados de jardinagem, em épocas adequadas, para assegurar seu desenvolvimento, atendendo a todas as necessidades de sua unidade de prestação de serviços; aplicar defensivos agrícolas em árvores e plantas contra insetos e pragas, bem como extinguir formigueiros; efetuar a conservação das estufas de plantas; fazer cercas vivas e conservá-las; realizar a limpeza de ruas e guias dos parques e jardins da unidade de trabalho; operar equipamentos e máquinas de pequeno porte específicas de jardinagem; zelar pela guarda, conservação, limpeza e manutenção das ferramentas e equipamentos peculiares ao trabalho, bem como dos locais; coletar, selecionar e beneficiar material propagativo, tais como sementes, estacas, brotos, rizomas, entre outros; produzir mudas preparadas por sementes e por processos vegetativos preparar substratos para mudas, canteiros e leitos de semeadura e enraizamento; preparar e apresentar relatórios escritos; repicar, transplantar, deslocar, podar, desbrotar e tutorar mudas; colaborar em levantamentos, estudos e pesquisas para a formulação de planos, programas, projetos e ações públicas; zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiver desempenhando as suas tarefas; propor à gerência imediatas providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos; participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e repassar aos seus pares informações e conhecimentos técnicos e executar outras tarefas correlatas.

2 - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Fundamental incompleto

3 - RECRUTAMENTO:

Concurso Público

4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal  
**SANTO AUGUSTO**

ANEXO I

CARGO: PINTOR

Nível: III

Padrão: 04

1 - ATRIBUIÇÕES:

1.1 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atividades de nível simples cabendo efetuar todos os serviços de pintura no Município.

1.2 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Executar serviços simples de pintura lisa, a pistola e a trincha, com tintas à base de óleo, esmalte, verniz, cal, laca e outras. Executar serviços de pintura lisa, a pistola, a trincha, a pincel, a esponja, a vaporizar, com tintas à base de óleo, esmalte, verniz, cal, laca e outras; emassar paredes, móveis e vidros; executar tratamento anti corrosivo de estruturas metálicas; restaurar pinturas; executar trabalhos de indutagem de peças metálicas; trabalhar em pinturas de prédios, interiores, aparelhos, móveis, peças metálicas e de madeiras e pontes; operar com equipamentos de pintura para a realização de trabalhos que não apresentem grandes dificuldades; organizar especificações para o preparo de tintas, vernizes e outros materiais; executar trabalhos que requeiram habilidades e técnicas especiais; executar pinturas, orientado por instruções, desenhos ou croquis; executar pintura de vitrais, decorativa e mostradores, e outras peças de instrumento diversos; executar outras atribuições afins.

2 - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Fundamental incompleto

3 - RECRUTAMENTO:

Concurso Público

4 - JORNADA DE TRABALHO:

40 horas semanais.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**